



EDITAL DE SELEÇÃO PIBIC EM PRPGP/UFSM N.019/2022

CHAMADA INTERNA PARA BOLSAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – ENSINO MÉDIO – PIBIC-EM/CNPQ

A Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Santa Maria torna público o presente EDITAL, para abertura das inscrições de solicitação de cotas de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Ensino Médio (PIBIC-EM) do CNPq, com período de vigência entre 01/09/2022 e 31/08/2023, o qual se constituirá das etapas a seguir, conforme Resolução Normativa [RN 017/2006](#) (e respectivos Anexos) do CNPq.

1 - CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Inscrição	09 a 23 de maio de 2022
Avaliação e seleção interna	30 de maio a 10 junho de 2022
Resultado inicial (no Portal do Professor)	15 de junho de 2022
Prazo para solicitação de reconsideração ao avaliador	15 e 17 de junho de 2022
Avaliação das reconsiderações	20 e 21 de junho de 2022
Resultado das reconsiderações (no Portal do Professor)	22 de junho de 2022
Prazo para solicitação de reconsideração ao Comitê de Iniciação Científica (Via PEN)	22 e 23 de junho de 2022
Resultado das reconsiderações ao Comitê de Iniciação Científica (via PEN)	Até 13 de julho de 2022
Avaliação Externa	04 a 07 de julho de 2022
Divulgação do resultado final	14 de julho de 2022
Seleção e Indicação de bolsistas	14 de julho a 19 de agosto de 2022
Vigência das bolsas	01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023
Relatório parcial	01 a 31 de março de 2023
Relatório final	04 a 29 de setembro de 2023
Avaliação dos Relatórios	02 a 31 de outubro de 2023
Ajustes nos relatórios pelos orientadores	01 a 14 de novembro de 2023
Avaliação final dos relatórios	15 a 30 de novembro de 2023

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Este edital caracteriza-se por ser a chamada interna do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Ensino Médio - do CNPq/MCT, PIBIC-EM, regulado pela Resolução Normativa [017/2006/CNPq](#) (e respectivos anexos).

2.2 - Este edital tem finalidade específica de selecionar docentes para distribuição de cotas de bolsas de iniciação científica. Solicitações de recursos financeiros não são objeto deste edital.



2.3 - Cada concorrente poderá submeter apenas 1 (um) projeto neste edital, sem limite do número de cotas solicitadas.

3 - DOS OBJETIVOS

3.1 - Despertar vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação.

3.2 - Contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores.

3.3 - Propiciar à instituição um instrumento de formulação de política de iniciação à pesquisa para alunos de graduação.

3.4 - Estimular uma maior articulação entre a graduação e pós-graduação.

3.5 - Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa.

3.6 - Contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

3.7- Estimular pesquisadores produtivos a envolverem alunos de graduação nas atividades científica, tecnológica e artística-cultural.

3.8 - Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

4 – DA BOLSA - Valor e Pagamento da Bolsa; Indicação, Substituição e Cancelamento de bolsistas

4.1 - A bolsa, cujo valor é definido pelo CNPq, terá duração de doze meses a partir de 01/09/2022.

4.2 - O pagamento ao bolsista será processado mensalmente, obedecendo o cronograma estabelecido pelo CNPq.

4.3 - O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista em contas individuais no Banco do Brasil S.A. Contas poupança, conta conjunta ou conta de terceiros, não são permitidas.

4.4 - O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao de competência.

4.5 - O CNPq não realizará pagamento retroativo de mensalidade.

4.6 - É vedada a divisão da bolsa, pois é pessoal e intransferível.

4.7 - É vedada a transferência de valores entre bolsistas.

4.8 - As bolsas concedidas não geram vínculo empregatício, sendo concedidas exclusivamente para o desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.



4.9 - A seleção e indicação do bolsista é prerrogativa do concorrente e será de sua inteira responsabilidade, respeitando a [Resolução 01/2013](#) da UFSM e as Resoluções [RN 017/2006](#) (e seus anexos) e [RN 023/2008](#) do CNPq.

4.10 - A indicação do bolsista no Programa PIBIC-EM/CNPq se dá através do [Formulário de Indicação/Substituição PIBIC-EM](#).

4.10.1 - O Formulário de Indicação/Substituição PIBIC-EM deve ser enviado para o endereço eletrônico cic.prpgp@ufsm.br respeitando os prazos previstos no cronograma deste edital.

4.10.1.1 - A indicação de bolsista no Programa PIBIC-EM/CNPq não é realizada no Portal do Professor.

4.10.2 - Ao final do prazo de “Indicação do Bolsista” (ver item 1- CRONOGRAMA), caso o docente contemplado com cota não faça a indicação de seu aluno, a cota será repassada automaticamente para o próximo docente na ordem de classificação do processo de avaliação;

4.11 - O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, ou manifestar sua desistência da cota.

4.11.1 - No caso de optar pela substituição do aluno cancelado, será dado o prazo de até 30 dias, a contar da data do cancelamento. Após esse período, não ocorrendo a substituição, a cota será repassada automaticamente para o próximo docente na ordem de classificação do processo de avaliação.

4.11.2 - A solicitação de substituição e a escolha do substituto são também de inteira responsabilidade do concorrente, permanecendo todas as obrigações de execução do projeto proposto, respeitando a [Resolução 01/2013](#) da UFSM e as Resoluções [RN 017/2006](#) (e seus anexos) e [RN 023/2008](#) do CNPq

4.11.3 - A substituição de bolsista do Programa PIBIC-EM/CNPq é realizada através do [Formulário](#) de Indicação/Substituição PIBIC-EM.

4.11.3.1 - Em caso de substituição de bolsista o [Formulário](#) de Indicação/Substituição PIBIC-EM deve ser enviado para o endereço eletrônico cic.prpgp@ufsm.br na segunda quinzena do mês que **ANTECEDE** o da substituição.

4.12 - Bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

4.13 - As escolas de nível médio vinculadas ao programa PIBIC Ensino Médio deverão ser públicas do ensino regular; escolas privadas, desde que de aplicação; escolas técnicas e escolas militares.

5 - REQUISITOS EXIGIDOS DO DOCENTE SOLICITANTE



5.1 - Ser docente doutor da Universidade Federal de Santa Maria com vínculo institucional ativo, ou na categoria de professor voluntário, de acordo com a [Resolução 012/2004](#) com atividades de docência na graduação e/ou pós-graduação.

5.2 - Ser coordenador de projeto de pesquisa registrado no [Portal de Projetos](#) da UFSM, com status “em andamento” ou “renovado” e com data de encerramento a partir de 31 de agosto de 2023.

5.3 - Estão impedidos de concorrer docentes com pendência de relatório final ou avaliações de relatórios indeferidas nos Editais relacionados à Iniciação Científica ou Iniciação à Inovação Tecnológica da UFSM.

5.3.1 - Estão impedidos de concorrer professores substitutos e bolsistas de pós-doutorado de qualquer natureza.

5.3.2 - Não poderão concorrer a este edital docentes cedidos com afastamento total a outros órgãos públicos ou privados, com exceção dos cedidos a EBSEH-HUSM.

5.4 - É responsabilidade do concorrente manter o currículo Lattes atualizado na Base do CNPq.

5.5 - Todos os docentes solicitantes serão registrados automaticamente como avaliadores deste edital e poderão ser chamados para realizar a avaliação. O docente solicitante que não realizar todas as avaliações que lhe forem destinadas terá sua **solicitação indeferida**.

6 - REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

6.1 - Estar regularmente matriculado em curso de ensino médio ou profissionalizante da escola parceira ou da UFSM.

6.1.2 - Possuir frequência igual ou superior a 80%.

6.1.3 - Apresentar histórico escolar ao orientador.

6.2 - Ser “participante” ou “colaborador” do projeto de pesquisa registrado no [Portal de Projetos](#) da UFSM, com o qual o docente obteve a(s) cota(s) de bolsa(s). A condição de “bolsista” será adotada automaticamente pelo sistema quando da indicação do aluno.

6.3 - Ser selecionado e indicado pelo orientador.

6.4 - Possuir currículo Lattes na base do CNPq, o qual não pode se encontrar com o status “em preenchimento”.

6.5 - Preencher, enviar e cumprir os compromissos estabelecidos no Formulário Eletrônico “TERMO DE ACEITE”, cujo *link* de acesso é enviado pelo CNPq para o e-mail registrado no Currículo Lattes do aluno. (Obs: Por ser um procedimento automático, essa mensagem do CNPq, poderá ser identificada como ameaça pelo sistema de segurança da rede. Dessa maneira, verifique a caixa de *spam* do e-mail).



6.5.1 - O preenchimento e envio do TERMO DE ACEITE deve ser realizado até o dia 15 do mês corrente para que o aluno seja incluído na folha de pagamento do referido mês.

6.6 - Possuir conta corrente individual ativa, no nome e CPF do beneficiário, no Banco do Brasil S.A.

6.6.1 - Não será realizado o pagamento em contas poupança, conta conjunta ou conta de terceiros.

6.7 - É de inteira responsabilidade do bolsista a abertura de conta corrente e a informação correta dos respectivos dados bancários na Plataforma Carlos Chagas, em tempo hábil, para a efetivação dos depósitos mensais, quando em resposta ao TERMO DE ACEITE, cujo link é enviado pelo CNPq para o e-mail registrado no Currículo Lattes do aluno;

6.8 - Não ter vínculo empregatício, nem ser beneficiário de outra bolsa concedida por qualquer agência de fomento à pesquisa, exceto aquelas que possuam objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência ([RN 017/2006](#) - CNPq).

6.8.1 - Poderá ser concedida bolsa a aluno que esteja em estágio não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa. O bolsista deverá manter essa declaração em seu poder. O aqui disposto também se aplica ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa.

6.8.2 - Os estágios não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da [Lei 11.788/2008](#)

6.9 - O bolsista deverá apresentar até 2023, na JAI, trabalho referente ao projeto contemplado, indicando sua condição de bolsista PIBIC-EM/CNPq.

6.10 - Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista PIBIC-EM/CNPq.

6.11 - Cumprir integralmente as atividades constantes do plano de trabalho aprovado, relativas ao projeto de pesquisa.

6.12 - Elaborar e encaminhar ao docente orientador os relatórios parcial e final em tempo hábil, de acordo com o cronograma deste edital.

6.13 - Devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente.

6.14 - O período de percepção de bolsa não será computado para fins de aposentadoria, salvo nos casos em que, por liberalidade, o aluno contribua para a Seguridade Social na condição de “contribuinte facultativo”, na forma dos artigos 14 e 21 da Lei Federal nº 8.212/91.



7 - DA INSCRIÇÃO

7.1 - A inscrição será exclusivamente “*on line*” pelo [Portal do Professor](#) da UFSM.

7.2 - Os projetos submetidos devem observar as seguintes recomendações das Comissões/Comitês de Ética.

7.2.1 - Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFSM (CEP/UFSM): Recomenda-se que os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos sejam objeto de apreciação por um comitê de ética em pesquisa. Note-se que a decisão de submeter, ou não, um projeto de pesquisa para a avaliação de um comitê cabe ao responsável pelo mesmo, que pode formular a sua decisão a partir das normativas orientadoras do Sistema CEP/Conep ou das pautas da comunidade científica a qual se vincula. Mais informações podem ser obtidas na página do CEP www.ufsm.br/pro-reitorias/prpgp/cep.

7.2.2 - Comissão de Ética no Uso de Animais da UFSM (CEUA/UFSM): As atividades e projetos que envolvam a criação e utilização de animais de laboratório pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata (exceto o Homem) destinados ao ensino e à pesquisa científica devem ser submetidos para apreciação da Comissão de Ética no Uso de Animais da UFSM (CEUA). Conforme a Resolução Normativa N. 01/2010, do CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), os pesquisadores, docentes, coordenadores e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais devem apresentar à CEUA, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA, e assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA. Além disso, cabe ao responsável solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados e notificar à CEUA as mudanças na equipe técnica. Mais informações podem ser obtidas na página da CEUA www.ufsm.br/pro-reitorias/prpgp/ceua.
Orientações Gerais - www.ufsm.br/pro-reitorias/prpgp/orientacoes-gerais. Legislação e Links Relacionados - www.ufsm.br/pro-reitorias/prpgp/legislacao-e-links-relacionados.

7.2.3 - Comissão Interna de Biossegurança da UFSM (CIBio): Conforme previsto na Resolução Normativa N. 01/2006, da CTNBio (Comissão Técnica Nacional de Biossegurança), o técnico principal, ou seja, pesquisador responsável pela atividade que envolve Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e seus derivados, deverá submeter à CIBio as propostas de atividades, conforme as normas específicas da CTNBio, apresentando, antes do início de qualquer atividade, as informações e documentações necessárias e especificando as medidas de biossegurança que serão adotadas. Cabe ao pesquisador responsável assegurar que as atividades somente serão iniciadas após a emissão de decisão técnica favorável pela CTNBio; ou a autorização da CIBio, quando envolver atividades em regime de contenção, importação e exportação de OGM e seus derivados da classe de risco 1; e a autorização pelo órgão de registro e fiscalização competente, quando for o caso. Além disso, o técnico principal deve solicitar a autorização prévia à CIBio para efetuar qualquer mudança nas atividades anteriormente aprovadas e notificar à CIBio as mudanças na equipe técnica do projeto. Mais informações podem ser obtidas na página da CIBio www.ufsm.br/pro-reitorias/prpgp/biosseguranca.



7.2.4 - Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado: A Lei nº 13.123/ 2015, também conhecida como Lei da Biodiversidade, dispõe sobre o acesso ao Patrimônio Genético, a proteção e o acesso ao Conhecimento Tradicional Associado e a repartição de benefícios visando a conservação e uso sustentável da biodiversidade brasileira. A norma prevê que “o acesso ao patrimônio genético existente no País ou ao conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo desse acesso somente serão realizados mediante cadastro, autorização ou notificação”. Além disso, “o cadastramento deverá ser realizado previamente à remessa, ou ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual, ou à comercialização do produto intermediário, ou à divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, ou à notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.” O cadastro das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico deve ser realizado no SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado). Mais informações podem ser obtidas em www.ufsm.br/pro-reitorias/prpgp/patrimonio-genetico.

7.3 - Os documentos exigidos para inscrição devem ser enviados obrigatoriamente em formato PDF, exceto a Ficha de Avaliação, a qual deve ser enviada em seu formato original (XLS, XLSX ou ODT).

7.4 - Os documentos abaixo descritos devem ser enviados no sistema de solicitação de bolsas:

7.4.1 - Minuta de Projeto de Pesquisa. A minuta deve demonstrar que o projeto atende aos Objetivos descritos no item 3 deste edital, e ser encaminhada conforme modelo **ANEXO 1** deste edital (disponível no [ANEXO 1](#)). Os campos poderão ser editados de acordo com a necessidade do proponente, porém, o número de páginas **não poderá** ser superior a **7 (sete)**. Caso o concorrente mais do que uma bolsa, o limite de páginas aumenta em 1 (uma página) para cada 2 cotas adicionais solicitadas. A minuta deve conter o que segue:

7.4.1.1 - Caracterização e Justificativa;

7.4.1.2 - Problema a ser resolvido;

7.4.1.3 - Objetivos e Metas;

7.4.1.4 - Aderência às Áreas Prioritárias do MCTI: justificativa do grau de aderência a uma das Áreas Prioritárias do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (estabelecidas na [Portaria MCTIC nº 1.122/2020](#), com texto alterado pela [Portaria MCTIC nº 1.329/2020](#)), entre as quais se incluem, diante de sua característica essencial e transversal, projetos de pesquisa básica, humanidades e ciências sociais que contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico, e que será usada para fins de pontuação específica.

7.4.1.4.1 - Projetos que não apresentarem aderência as Áreas Prioritárias do MCTI, não poderão concorrer às bolsas PIBIC.



7.4.1.5 - Metodologia;

7.4.1.6 - Resultados e Impactos Esperados;

7.4.1.8 - Referências Bibliográficas.

7.4.1.9 - Plano de Trabalho: O concorrente deverá inserir um Plano de Trabalho, com cronograma e descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista durante o período de vigência do edital (ver item 1 – CRONOGRAMA), assim como deve apresentar uma descrição da articulação do Plano de Trabalho com a Minuta do Projeto apresentado.

7.4.1.9.1 - Caso o concorrente mais do que uma bolsa, o Plano de Trabalho deverá conter a descrição das atividades para cada um dos bolsistas em separado e a articulação com o Projeto apresentado para todos. Neste caso, o limite de páginas do item 7.4.1 aumenta em 1 (uma página) para cada 2 cotas adicionais solicitadas.

7.4.1.10 - **Termo de compromisso** – Preencher em atenção à Resolução [RN 023/2008](#) – CNPQ).

7.4.2 - Ficha de avaliação – [Iniciação Científica – PIBIC- EM](#) – 2022 (no formato XLS, XLSX ou ODT). Este documento é um arquivo constituído de 5 (cinco) planilhas, sendo elas:

- Identificação e qualificação;
- Produção Científica;
- Artigos Científicos;
- Produção Artística e
- Resumo.

Esta [ficha](#) está disponível no *site* da PRPGP (www.ufsm.br/prpgp, Menu / Documentos / Iniciação Científica / Documentos CIC / Avaliação) e deverá ser enviado em formato original (XLS, XLSX ou ODT).

7.4.2.1 - O preenchimento, de pelo menos uma das planilhas de produção, científica e/ou artística, é obrigatório.

7.4.2.2 - Os itens 2.1 ao 2.8 da aba 2, Produção Científica, serão preenchidos automaticamente quando da construção da aba 3, Artigos Científicos.

7.4.2.3 - Os campos presentes na Ficha de Avaliação deverão ser corretamente preenchidos. Produções que estiverem incorretamente preenchidas não serão pontuadas. Revistas que não fazem parte do Qualis da área receberão conceito C.

7.4.2.4 - O período da produção científica a ser considerada é a partir de **1º de janeiro de 2017, incluindo 2022**. Considera-se publicado o artigo disponível para consulta no *website* da revista.



7.4.2.5 Para concorrentes que tiveram afastamento a partir de 1º de janeiro de 2017 por:

- Licença Gestante (LG);
- Licença Adotante (LA); ou
- Licença para Tratamento de Saúde por um período igual ou superior a 6 (seis) meses,

O período da produção científica, tecnológica e artística a ser considerado é a partir de **1º de janeiro de 2016, incluindo 2022**. Deverá ser apresentada documentação comprobatória institucional no ato da submissão da solicitação.

7.4.3 - Currículo Lattes gerado a partir da Plataforma Lattes do CNPq atualizado no ano corrente e com a produção a partir de 1º de janeiro de 2017, e incluindo informações adicionais.

7.4.3.1 - Para os concorrentes que se afastaram por Licença Gestante (LG), Licença Adotante (LA) ou por Licença para Tratamento de Saúde por um período igual ou superior a seis meses nos últimos cinco anos, o **Currículo Lattes** gerado a partir da Plataforma Lattes do CNPq, atualizado com a produção a partir de **1º de janeiro de 2016**).

7.4.4 - Especificamente para obtenção de pontuação referente a atuação como avaliador da JAI nos processos de seleção de resumos e/ou avaliação presencial ou remota da apresentação, o concorrente deverá apresentar o **Certificado de Avaliador da Jornada Acadêmica Integrada**.

7.4.5 - Documentos complementares (para pontuação nos itens 2.11 e 2.12 da Ficha de Avaliação): Cópias digitalizadas comprobatórias de cada subitem no qual o solicitante pontua (estes documentos devem ser anexados digitalmente no processo de inscrição). Esses documentos deverão ser incluídos no link “Anexar Arquivos”.

8 - DA ÁREA DE AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA:

8.1 - A área de avaliação em que o concorrente deve se inscrever e na qual sua produção será avaliada segue a seguinte regra:

8.1.1 - Se o concorrente for detentor de Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq e professor de um programa de pós-graduação *stricto sensu* poderá optar pela área da Bolsa de Produtividade ou pela área do programa. Caso atue em mais de um programa poderá optar por um deles.

8.1.2 - Caso o concorrente seja detentor de Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq e não seja professor de programa de pós-graduação *stricto sensu*, a área será igual a da Bolsa de Produtividade.

8.1.3 - Caso o concorrente não seja detentor de Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, mas participe como professor de programa de pós-graduação *stricto sensu*, a área será igual a do programa. Caso o professor participe de mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu*, deverá escolher a área de um destes programas.



8.1.4 - Para os demais concorrentes a área de avaliação será aquela em que o projeto foi registrado na Plataforma de Projetos da UFSM.

8.2 - A não observação desta regra implicará na desclassificação automática.

9 - DA AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

9.1 - A CIC/PRPGP fará a alocação das solicitações aos pesquisadores avaliadores previamente cadastrados. (Vide item 5.5).

9.2 - A avaliação das solicitações será realizada por um dos avaliadores cadastrados no sistema Portal de Bolsas, de acordo com o cronograma deste edital.

9.2.1 - A avaliação seguirá as orientações gerais explícitas no documento “Orientações para os Avaliadores de Solicitações de Bolsas de Iniciação Científica CNPq e FAPERGS”, disponível na página da Coordenadoria de Iniciação Científica da PRPGP.

9.3 - Os resultados preliminares estarão disponíveis no [Portal do Professor](#) – “*Outros*” - “*Solicitação de bolsas e auxílios para projetos*” – “*Minhas solicitações*” conforme cronograma deste edital.

9.3.1 - É responsabilidade do concorrente, verificar a avaliação realizada, acessando o [Portal do Professor](#) – “*Outros*” – “*Solicitação de bolsas e auxílios para projetos*” – “*Minhas Solicitações*” e solicitar revisão de análise, caso julgue necessário, dentro dos prazos previstos no cronograma deste edital.

9.3.2 - O sistema não emite mensagens de alerta sobre o resultado preliminar e/ou sobre o prazo de recursos.

9.4 - Após a divulgação da pontuação inicial do concorrente poderão ser feitos pedidos de reconsideração, no [Portal do Professor](#) da UFSM, conforme cronograma.

9.4.1 - Os avaliadores, caso identifiquem problemas de preenchimento na minuta que julguem necessária correção, deverão solicitar um novo envio da mesma.

9.4.1.1 - Este artigo não se aplica a Ficha de Avaliação nem ao Currículo Lattes, ou ao não envio da minuta quando da solicitação original.

9.4.1.2 - Se solicitado o novo envio da minuta, esta deverá ser encaminhada pelo solicitante dentro do período de reconsideração, limitando-se ao atendimento das solicitações do avaliador.

9.4.2 - Não serão aceitos documentos complementares além daqueles solicitados pelos avaliadores.

9.5 - Os resultados do processo de avaliação das reconsiderações estarão disponíveis *on-line* no [Portal do Professor](#), conforme cronograma deste edital.

9.6 - Após o resultado do pedido de reconsideração, o solicitante poderá ainda recorrer à análise por parte do Comitê Institucional de Iniciação Científica, enviando uma solicitação



consubstanciada via PEN, para a Coordenadoria de Iniciação Científica, dentro do prazo definido no edital. ([Vide Tutorial](#))

9.6.1 - Este procedimento aplica-se apenas aos solicitantes que tiveram sua solicitação de revisão da avaliação não atendida ou indeferida.

9.7 - Ao parecer do Comitê Institucional de Iniciação Científica não caberá recurso adicional.

9.8 - Os itens de avaliação da produção científica/tecnológica/artística, da qualificação do pesquisador, assim como suas respectivas pontuações, são aqueles definidos nas fichas de avaliação de cada grande área do conhecimento.

9.8.1 - O solicitante deverá definir a área do conhecimento em que concorrerá observando os critérios expostos no item 8 deste edital.

9.9 - Informações sobre orientação em pós-graduação e participação em grupos de pesquisa que não constarem nos registros institucionais não serão consideradas na avaliação.

9.10 - Os resultados finais serão disponibilizados junto aos Gabinetes de Projetos das Unidades de Ensino e publicados pela CIC/PRPGP nos *sites* da UFSM e da PRPGP nos prazos previstos neste edital.

9.11 - O processo de avaliação e de seleção será analisado pelo Comitê Externo PIBIC conforme cronograma deste edital.

9.12 - A relação final dos contemplados estará de acordo com o número de cotas de bolsas disponibilizadas pelo CNPq.

10 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SOLICITANTES E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

10.1 - A classificação dos docentes solicitantes, a qual é resultante do processo de avaliação das solicitações, determinará a concessão das cotas aos docentes solicitantes, como segue:

10.1.1 - Após concluída a avaliação das solicitações cria-se uma lista de classificação, em ordem decrescente de pontuação, dos docentes solicitantes a partir das solicitações deferidas.

10.1.2 - Distribui-se inicialmente uma cota de bolsa para cada docente solicitante classificado até que se encerre o número de cotas da área ou se encerre a lista de solicitantes. Nesta distribuição o docente concorre com 100% de sua pontuação.

10.1.3 - Se após a distribuição da primeira cota a todos os solicitantes ainda restarem cotas disponíveis, inicia-se a distribuição das segundas cotas aos docentes que solicitaram duas cotas, conforme a ordem de classificação.

10.2 - Após terminada esta primeira rodada de distribuição de cotas realiza-se uma redistribuição de cotas de acordo com os seguintes critérios:



10.2.1 - Os docentes que solicitaram duas cotas e receberam somente uma na primeira rodada de distribuição dentro da área de avaliação, passam a concorrer à segunda cota com uma pontuação reduzida, correspondente a 1/2 (um meio) de sua nota integral.

10.2.2 - A segunda cota, quando solicitada e não recebida na primeira rodada de distribuição, será concedida para o solicitante se a metade (1/2) de sua nota integral for superior à nota integral do último concorrente a receber a primeira cota. Exceção feita quando este último concorrente for um bolsista de produtividade do CNPq.

10.2.3 - Este procedimento se repete, utilizando o terço (1/3) para solicitantes com solicitação de 3 cotas, e assim sequentemente até o final das cotas disponibilizadas pelo CNPq.

10.3 - Não serão consideradas “qualificadas” as solicitações cuja pontuação máxima for inferior ao quinto (1/5) da nota máxima do último bolsista de produtividade do CNPq. Não havendo bolsista de produtividade do CNPq na área, a comparação é feita com o primeiro classificado da área.

11 - DOS COMPROMISSOS DO DOCENTE ORIENTADOR:

11.1 - Atender aos compromissos do orientador estabelecidos na [RN 017/2006](#) do CNPq.

11.2 - Garantir o cumprimento dos compromissos do(s) aluno(s) bolsista(s), nos termos da [RN 017/2006](#) do CNPq.

11.4 - O docente orientador deverá encaminhar os relatórios parcial e final dos bolsistas conforme cronograma deste edital. Os relatórios devem ser preenchidos no documento [Modelo de Relatório de Bolsas](#), e enviados para o endereço eletrônico cic.prpgp@ufsm.br nos prazos previstos neste edital assinados pelo orientador e pelo aluno.

11.5 - Docentes orientadores cedidos a outros órgãos públicos ou privados, com exceção dos cedidos à EBSEH-HUSM, afastados para tratamentos de interesse particular, LG (Licença Gestante) por um período superior a 90 dias dentro do período de vigência da bolsa (ver Item 1 - Cronograma), deverão manifestar esta situação à Coordenadoria de Iniciação Científica, via e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início do afastamento, para que a concessão possa ser repassada para o próximo docente de acordo com a ordem de classificação final deste edital.

11.5.1 - O docente orientador que necessitar requerer Licença para Tratamento de Saúde ou Licença Adotante (LA) por período superior a 90 dias, dentro do período de concessão da bolsa, deverá comunicar a CIC tão logo identifique a necessidade do referido afastamento.

11.5.2 - Em caso de afastamento total para capacitação ou treinamento que ultrapasse o período de 90 dias entre 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, o outorgado que desejar manter a sua bolsa de estudos vinculada ao bolsista indicado e ao projeto aprovado deverá encaminhar à CIC da PRPGP, via e-mail, a indicação de um docente ativo na UFSM para atuar como responsável institucional pelo bolsista durante o afastamento e uma declaração de que exercerá remotamente as atividades de orientação



de forma voluntária e graciosa, por interesse próprio, com renúncia a qualquer efeito financeiro ([modelo declaração](#) disponível no sítio da PRPGP). Caso não seja do interesse manter a cota em função do afastamento, manifestar esta situação à CIC/PRPGP, via e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início do afastamento, para que a concessão (bolsa e recursos financeiros) possa ser repassada para o próximo docente na ordem de classificação do processo de avaliação, ou suspensa.

11.5.3 - Em caso de desistência da bolsa, exoneração, vacância ou redistribuição do outorgado, este deverá comunicar a CIC/PRPGP no dia da publicação da ocorrência no Diário Oficial da União, via e-mail, para que a concessão (bolsa e recursos financeiros) possa ser repassada para o próximo docente na ordem de classificação do processo de avaliação, ou suspensa.

11.5.4 - Dar conhecimento ao bolsista que o não cumprimento dos itens 11.5. e/ou 11.5.1 e/ou 11.5.2 e/ou 11.5.3 implicará na oportuna restituição dos valores pagos indevidamente ao aluno.

11.6 - O docente orientador contemplado não pode exceder o limite de 30 dias sem a indicação de aluno bolsista substituto para implementação da cota de bolsa. A não indicação de alunos no prazo estabelecido ou o cancelamento sem substituição ocasionará a imediata destinação da cota para outro professor de acordo com a ordem de classificação final deste edital.

11.7 - Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram participação efetiva do bolsista;

11.8 - O orientador deverá participar, salvo justificativa dirigida à Coordenadoria de Iniciação Científica em tempo hábil, do processo de “Seleção de Trabalhos” e “Avaliação Presencial” durante a JAI de 2022, quando solicitado.

11.9 - O orientador deverá, salvo justificativa dirigida à Coordenadoria de Iniciação Científica em tempo hábil, participar do processo de avaliação de relatórios referentes à este edital, quando solicitado.

11.10 - A não-aprovação de relatório final de bolsas concedidas no período 2021/2022, implicará na suspensão imediata do auxílio concedido em 2022.

11.11 - Garantir o cumprimento, por parte do bolsistas, das Atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado.

11.12 - O não cumprimento dos compromissos do docente orientador o desabilitará a solicitar cota de bolsa nos editais da PRPGP/UFSM no ano subsequente, ficando também passível de perder a(s) cota(s) de bolsa concedida(s) no presente edital.

12 - DA APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS

12.1 - O bolsista deverá apresentar até 2023, na JAI, trabalho referente ao projeto contemplado, indicando sua condição de bolsista PIBIC-EM/CNPq.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa

12.1.1 - Os alunos bolsistas que não puderem, por alguma razão justificada, apresentar seu trabalho na JAI poderão ser substituídos por outro aluno a ser indicado pelo professor orientador, comunicando este fato para a Coordenadoria de Iniciação Científica em tempo hábil.

12.1.2 - Havendo impossibilidade da submissão e apresentação do trabalho, mediante a identificação de sigilo e/ou proteção do resultado, a CIC/PRPGP deverá ser oficialmente comunicada com antecedência pelo orientador.

12.3 - No caso de projetos cujos resultados sejam passíveis de proteção, de acordo com a legislação vigente relativa à propriedade intelectual, o coordenador deverá seguir as recomendações da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia da UFSM - AGITTEC antes da inscrição, apresentação e publicação dos trabalhos na JAI ou em outros eventos.

12.4 - No caso de projetos que envolvam animais, a inscrição, apresentação de trabalhos na JAI ou em outros eventos, assim como a publicação em meios de divulgação, está condicionada à obtenção da Certificação de Aprovação do projeto pelo Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme previsto na Lei N. 11.794/2008, no Decreto N. 6.899/2009 e de normas complementares do CONCEA.

12.5 - No caso de projetos que envolvam organismos geneticamente modificados (OGMs) e seus derivados, a inscrição, apresentação de trabalhos na JAI ou em outros eventos, assim como a publicação em meios de divulgação, está condicionada a obtenção de um Parecer de Aprovação do projeto pela CIBio ou CTNBio, conforme previsto na Lei N. 11.105/2005 e no Decreto N. 5.591/2005 e demais normativas da CTNBio.

12.6 - No caso de projetos que envolvam “Patrimônio Genético” e “Conhecimentos tradicionais associados” é obrigatório o registro no **Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen**, previamente à inscrição, apresentação de trabalhos na JAI ou em outros eventos, assim como a publicação em meios de divulgação.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Casos omissos neste edital serão decididos pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica.

Santa Maria, maio de 2022.

Prof. Leandro Souza da Silva
Coordenador de Iniciação Científica

Profa. Cristina Wayne Nogueira
Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa

5 – O PROJETO É ADERENTE A UMA DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS DO MCTIC?

SIM

NÃO

SE SIM, INDIQUE QUAL DAS ÁREAS E JUSTIFIQUE NO QUADRO ABAIXO:

Área de Tecnologias Estratégicas: Espacial; Nuclear; Cibernética; Segurança Pública e de Fronteira

Área de Tecnologias Habilitadoras: Inteligência Artificial; Internet das Coisas; Materiais Avançados; Biotecnologia; Nanotecnologia

Área de Tecnologias de Produção: Indústria; Agronegócios; Comunicações; Infraestrutura; Serviços

Área de Tecnologias para o Desenvolvimento Sustentável: Cidades Inteligentes e Sustentáveis; Energias Renováveis; Bioeconomia; Tratamento e Reciclagem de Resíduos Sólidos; Tratamento de Poluição; Monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais; Preservação Ambiental

Área de Tecnologias para a Qualidade de Vida: Saúde; Saneamento Básico, Segurança Hídrica; Tecnologias Assistivas

Projetos de pesquisa básica, humanidades e ciências sociais que contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico, diante de sua característica essencial e transversal, conforme Portaria MCTIC nº 21.329/2020.

JUSTIFICATIVA DE ADERÊNCIA

--

6 - METODOLOGIA:

--



7 - RESULTADOS E/OU IMPACTOS ESPERADOS:

--

8 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

--

9 - PLANO DE TRABALHO

Obs: Caso haja solicitação de mais do que uma cota, o plano deve ser produzido para cada bolsista solicitado.

PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA 1

Etapas	Descrição	Início	Final
Liste as etapas	Detalhe as ações do(s) bolsista(s)	Mês/Ano	Mês/Ano
Crie quantas linhas forem necessárias			



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa

ARTICULAÇÃO DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO DO(S) BOLSISTA(S) COM O PROJETO

10 - TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

(Em atenção à Resolução 023/2008 – CNPq)

Eu, _____, SIAPE nº _____, uma vez contemplado(a) com cota(s) de bolsa através deste edital, afirmo o compromisso de **não indicar** bolsista que seja meu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Declaro estar ciente de que a submissão deste documento em atendimento aos requisitos do Edital por meio de *login* institucional e senha pessoal no Portal de Projetos da UFSM caracteriza aceitação deste termo de compromisso.

NUP: 23081.051059/2022-22

Prioridade: Normal

Homologação de edital

010 - Organização e Funcionamento

COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
1	Edital de processo seletivo de iniciação científica (241)	EDIT_PIBICEM_CICPRPGP_2022_015.pdf

Assinaturas

06/05/2022 15:20:27

ARION HELDER PILLA (Assistente em Administração)

01.09.03.01.0.0 - NÚCLEO DE GERÊNCIA DE BOLSAS INICIAÇÃO CIENTÍFICA - NGBIC

06/05/2022 15:42:00

LEANDRO SOUZA DA SILVA (PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR)

01.09.03.00.0.0 - COORDENADORIA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - CIC

07/05/2022 17:15:53

CRISTINA WAYNE NOGUEIRA (Pró-Reitor(a))

01.09.00.00.0.0 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PRPGP



Código Verificador: 1417257

Código CRC: bdb50f6e

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

